

PLS 181/2014

Audiência Pública Senado Federal

Brasília, 02 de dezembro de 2014
Eduardo Levy

SindiTeleBrasil
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

Histórico das teles
atesta a garantia da
inviolabilidade da
intimidade, da **vida**
privada e do sigilo das
comunicações dos
seus usuários

as teles estão sujeitas a
fiscalização intensa



**Como o setor
protege os
dados das
comunicações
dos usuários?**



*Art. 6 ... os usuários do SMP
têm direito a:*

***IV - inviolabilidade e sigilo
de sua comunicação,***
*respeitadas as hipóteses e
condições constitucionais e
legais de quebra de sigilo de
telecomunicações*



*Art. 6 ... os usuários do SMP
têm direito a:*

*IX - **privacidade** nos
documentos de cobrança e na
utilização **de seus dados
pessoais** pela prestadora*



Anexo à Resolução 477 da Anatel de 07/ago/07
Regulamento do SMP

Art. 10, XXII - manter, à disposição da Anatel e demais interessados, os documentos de natureza fiscal, os quais englobam os dados das ligações efetuadas e recebidas, data, horário de duração e valor da chamada, bem como os dados cadastrais do assinante, por

***um prazo mínimo de
5 anos***



Capítulo III - Do Sigilo

Art. 89. *A prestadora é responsável pela **inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede**, bem como pela **confidencialidade dos dados e informações**, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito dos Usuários*



Art. 11. O usuário do STFC tem direito:

*VI - à **inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação**, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação*



Telefonia fixa

Anexo à Resolução 426 da Anatel de 09/dez/05
Regulamento do STFC

Art. 11. O usuário do STFC tem direito:

XI - à *privacidade* nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de ***seus dados pessoais*** não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, os quais ***não podem ser compartilhados com terceiros***, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento



Anexo à Resolução 426 da Anatel de 09/dez/05
Regulamento do STFC

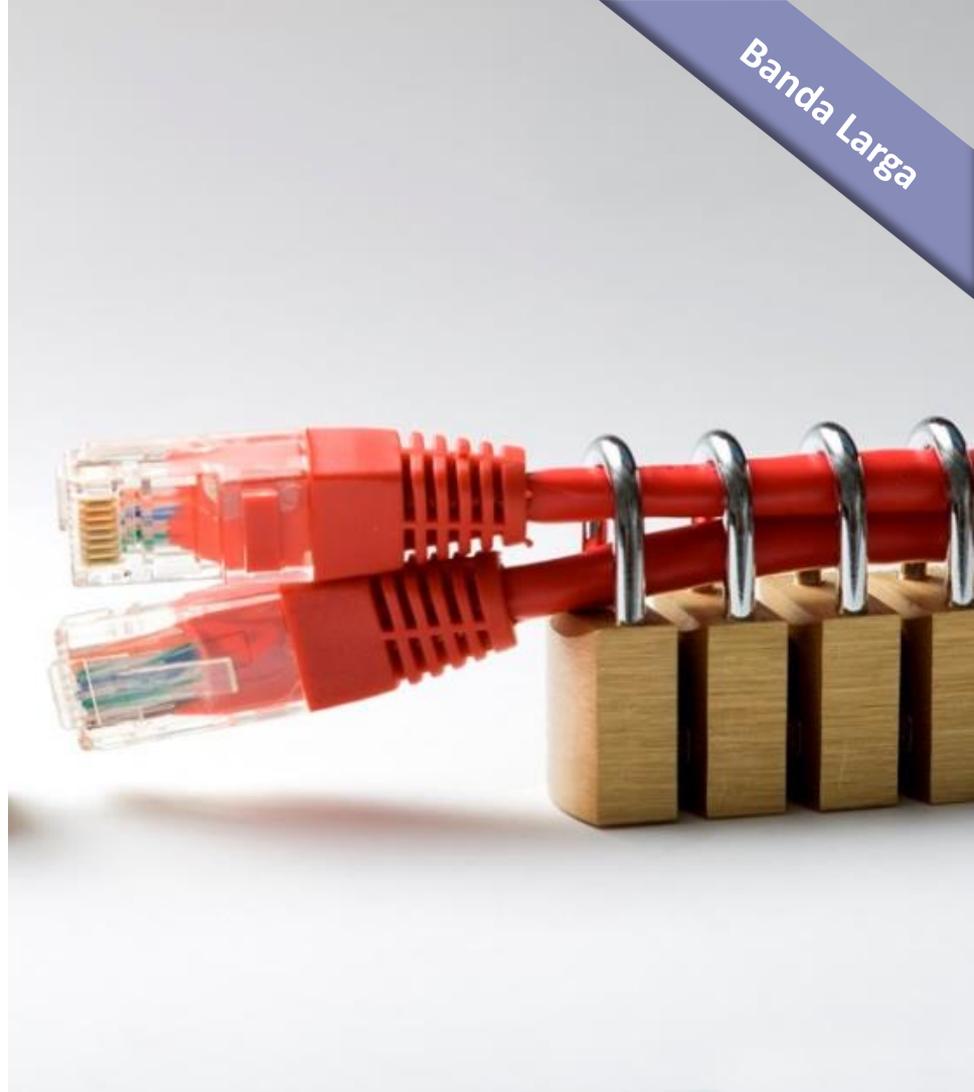
Capítulo III - DO SIGILO

*Art. 23. A prestadora é responsável pela **inviolabilidade do sigilo das comunicações** em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.*

*Parágrafo Único. A prestadora tem o dever de **zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações**, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito do usuário.*



Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.



*Art. 56. O Assinante do SCM
tem direito:*

*X - ao respeito de sua
privacidade nos
documentos de cobrança e na
utilização de seus **dados**
personais pela Prestadora*

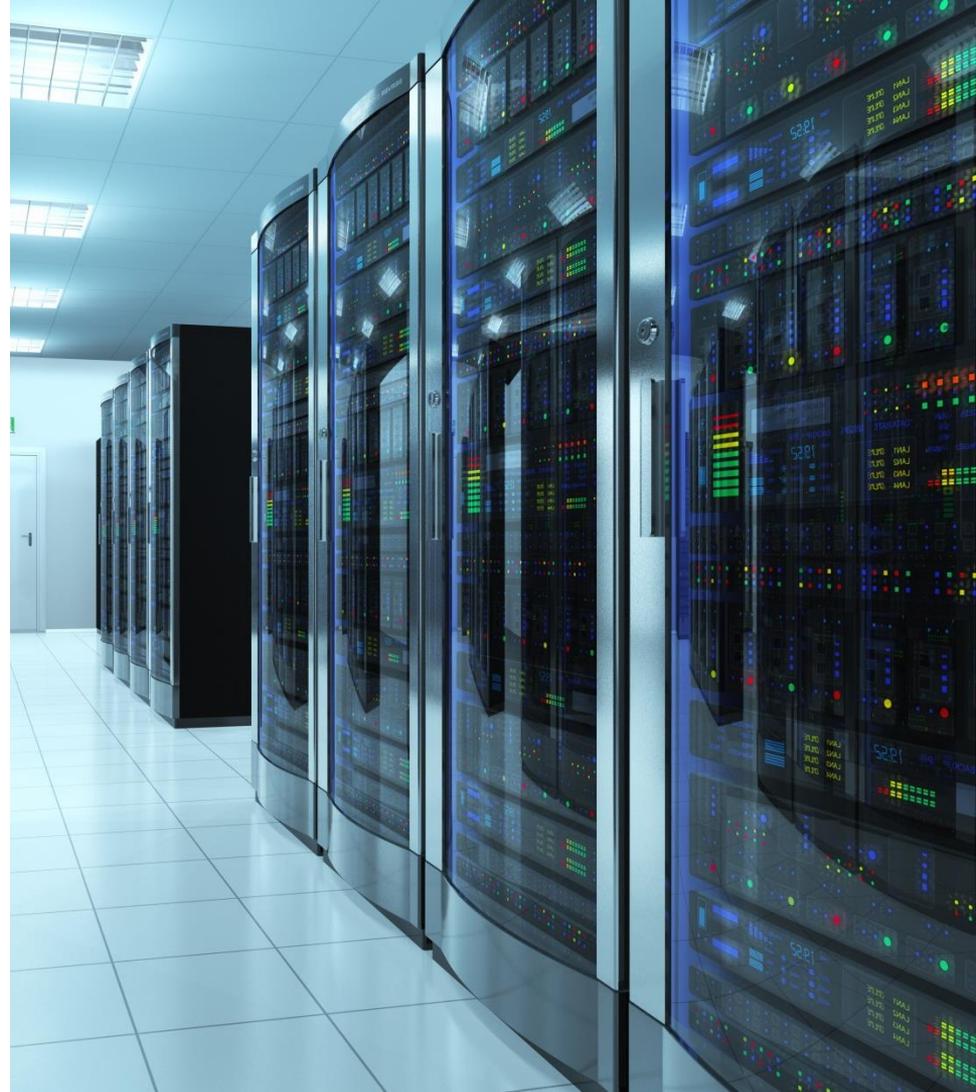


**Nenhuma tele
fornece ou facilita
informações que
possam quebrar o
sigilo das
comunicações de
seus usuários**

salvo mediante ordem judicial
na forma da lei brasileira



**Os dados dos clientes
são mantidos em
segurança pelas teles e
só são disponibilizados
quando solicitados
pelas autoridades
competentes**



**Os sistemas de
operação e suporte
das teles possuem
acessos restritos,
protegidos e
rastreáveis**

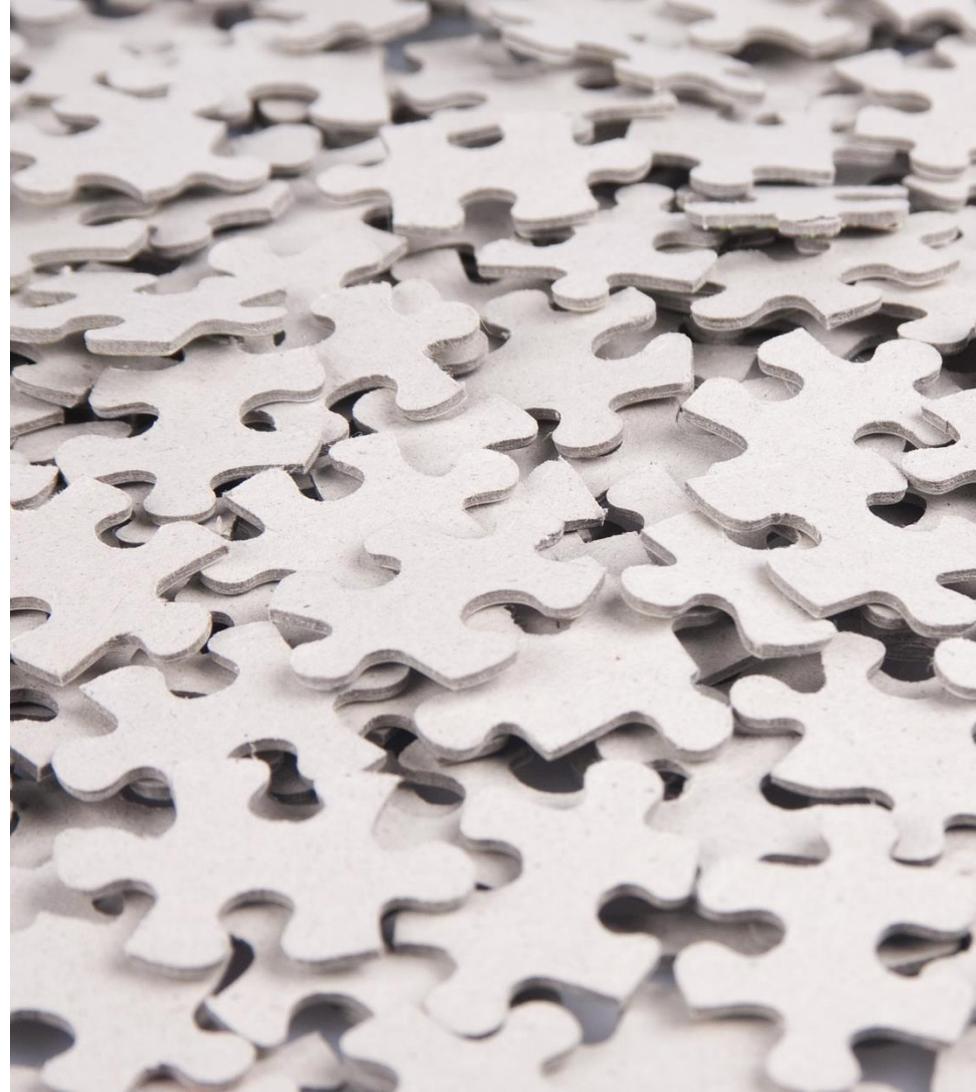
**os sistemas de gestão de dados
pessoais, assim como a interceptação
legal, são passíveis de auditoria e
fiscalização pela Anatel**



É fundamental que todos os setores que possuem dados dos usuários participem de todos os debates sobre o tema



**Pela importância e
complexidade do
assunto é necessário
que o tema seja
extremamente
debatido e
aprofundado**



EDUARDO LEVY

levy@sinditelebrasil.org.br

